



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO N. 447/2006, DE 25 DE ABRIL DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AO SERVIDOR JOSÉ WANDERLEY DIAS DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo interessado JOSÉ WANDERLEY DIAS DE ALMEIDA, datado de 27 de março de 2006, devidamente protocolado sob o n. 230/2006, com o r. despacho de encaminhamento ao Departamento de Pessoal, para análise e cumprimento das disposições contidas nas Emendas Constitucionais ns. 20/98 e 41/98, nas Instruções n. 02/98 do TCE/SP e na Lei Federal n. 9.717/98, e na Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998;

CONSIDERANDO a elaboração de processo regular de aposentadoria, contendo a documentação do interessado,

CONSIDERANDO o parecer nº 06/2006, elaborado pela Procuradoria Municipal, no sentido da concessão do benefício da aposentadoria voluntária nos termos do artigo, 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, aplicando-se o redutor previsto no Inciso I, do § 1º deste mesmo artigo,

CONSIDERANDO finalmente que o requerente JOSÉ WANDERLEY DIAS DE ALMEIDA, preenche aos requisitos formais para a concessão do benefício, e que é condição primeira para o enquadramento nos termos da Lei Municipal Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, e de suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. – Em similaridade de que dispõe a Lei Municipal Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, e suas posteriores alterações, e diante do contido no Processo de Aposentadoria que teve a regular tramitação pelo Departamento de Pessoal, concede-se com fundamento nas Emendas Constitucionais ns. 20/98 e 41/2003, a partir de 25 de Abril de 2006, a **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, ao servidor público municipal **Sr. JOSÉ WANDERLEY DIAS DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 6.140.190 SSPSP, e CPF/MF n. 711.949.678-68, que atualmente ocupa o cargo de **INSPETOR DA ALUNOS**, desde a data de 01 de Janeiro de 1999, com os proventos de seu cargo reduzidos em 14%, tendo por base sua última remuneração, em atendimento ao disposto no artigo 2º, § 1º, I, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, sem prejuízo das demais vantagens a que faz jus.

Art. 2º. – Em consequência do ato de aposentadoria previsto no artigo 1º, deste Decreto, o Departamento de Pessoal deverá providenciar aos necessários apontamentos junto à pasta funcional do servidor, enviando-se comunicação formal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

à Diretoria do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Município de Fernão
– FUMAP, para o lançamento em folha de pagamento a partir do ato concessório.

Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 25 de Abril de 2006.



PAULO MARQUES DA FONSECA
Prefeito Municipal



REGISTRADO E PUBLICADO POR APOUAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, EM LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA